

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MARÍLIA - SP
COMARCA DE MARÍLIA
JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA

Escritura Pública de Constituição
Subsidiária Integral "Amaro"
declara. -//



JUCESP PROTOCOLO
0.413.616/25-3



Livro: 897
Pág.: 252/258

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem que aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia nº. 162, perante mim Wagner da Silva Ramos, Escrevente e do Substituto Carlos Eduardo Bonini Marconi, que esta subscreve, comparece por videoconferência e presencialmente, como Outorgante e reciprocamente Outorgada: a pessoa jurídica: **SORVEMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede, foro e administração nesta cidade, na Avenida Pedro de Toledo n. 1560, inscrita no CNPJ. sob o n. 06.281.100/0001-10, com seu Contrato Social primitivo registrado na JUCESP sob o NIRE: 35218022475 em sessão de 28 de maio de 2004, com endereço eletrônico: sorvemix01@gmail.com, neste ato, representada por seu sócio, **Jonas Vidoto Coelho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 34.981.256-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 318.903.918-67, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Helena n. 909, Casa 124, Garden Park, nos termos da Cláusula 8ª do Instrumento Particular da 18ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada, firmado na cidade de Marília, em data de 20 de setembro de 2024, registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o n. 322.952/24-4 em sessão de 03 de outubro de 2024; cujo instrumento me foi exibido uma cópia, junto com a Ficha Cadastral Completa, obtida via internet, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) - <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>, com número de Autenticação 254060353, em data de 23 de dezembro de 2024, que ficam arquivados neste Tabelionato, em arquivo especial, sob o n. de ordem 1.840, reconhecida por mim, face os documentos acima mencionados do que dou fé. Então pela **OUTORGANTE** e reciprocamente **OUTORGADA**, na forma representada, me foi dito: (1) Que a **OUTORGANTE** decidiu, como lhe faculta o artigo 251 da Lei 6.404/76 da LSA (Lei das Sociedades Anônimas), a Constituição de uma Sociedade Anônima Subsidiária Integral. (2) Que a subsidiária integral se denominará "**AMARO EXPANSÃO S/A**" e terá capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em mil (1.000) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na presente data, pela única acionista **SORVEMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, mediante depósito em moeda corrente nacional junto ao Banco do Brasil S/A, na forma e nos termos do artigo 80, inciso II da LSA, e da instrução normativa do banco, a IN n. 148 - Depósito de Constituição ou Aumento de Capital em S/A, como faz prova o recibo de depósito que integra, como anexo, o processo de constituição da nova Companhia perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo. (3) Que a subsidiária integral terá sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Tosin n. 50, Distrito Industrial, CEP 17512-120, podendo abrir, modificar ou encerrar estabelecimentos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. (4) Que a subsidiária integral se regerá, nos termos da LSA e legislação complementar aplicável, pelo seguinte Estatuto Social: *** Início da transcrição do Estatuto Social *** **AMARO EXPANSÃO S/A - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.** Denominação Social. **Artigo 1º** A Amaro Expansão S/A (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76 e suas alterações em vigor (a LSA), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Sede Social.** **Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro nesta cidade de Marília, do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Tosin n. 50, Distrito Industrial, CEP 17512-120. Parágrafo único. - A Companhia poderá abrir, modificar ou encerrar estabelecimentos e nomear

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
115162
AU1021BA0786952

24 JAN 2025
MARISA GUEDES
ESCREVENTE PÚBLICA



05612602135321.000108292-6

Rua Bahia 162 Centro - Marília - SP
Fone: 14-3413-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representantes em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Prazo de Duração. Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Objeto Social.** Artigo 4º A Companhia terá por objeto social: (I) compra e venda de imóveis próprios; (II) locação de imóveis próprios; (III) loteamento de imóveis próprios e (IV) outras sociedades de participação exceto holdings. Parágrafo Primeiro A Companhia desenvolverá seu objeto social mediante a exploração das seguintes atividades econômicas: 6810-2/01. Compra e venda de imóveis próprios; 6810-2/02. Aluguel de imóveis próprios; 6810-2/03. Loteamento de imóveis próprios, e 6463-8/00. Outras sociedades de participação, exceto holdings. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá modificar, encerrar ou adotar novas atividades econômicas, bem como dedicar-se a qualquer tipo de negócio ou operação útil à consecução do seu objeto social. **Parágrafo 3º** A Companhia poderá auxiliar o financiamento de sociedades controladoras ou coligadas, por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. - Valor e Ações.** Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em mil (1.000) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Direito de Voto.** Artigo 6º. Às Ações da Companhia são assegurados os direitos que a lei lhes confere segundo cada espécie. Parágrafo 1º Cada Ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização de Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** A Companhia providenciará, ela própria, a escrituração e a guarda dos livros sociais que lhe são aplicáveis, como previsto no artigo 100 da LSA. - **Acordo de Acionistas.** Artigo 7º - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL.** Disposições Gerais. Artigo 8º A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e para tomar quaisquer resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro (04) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas em lei: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 10. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria de interesse da Companhia, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas em lei: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) autorizar o aumento ou redução do capital social; (iii) aprovar a avaliação de bens destinados a compor a formação do capital social; (iv) autorizar a emissão de novas classes ou espécies de ações, bem como vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes; (v) autorizar a emissão, a constituição de gravames ou alienação de debêntures ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia, conversíveis ou não em ações; (vi) autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (vii) deliberar sobre aquisições e desinvestimentos envolvendo direitos e participações da Companhia em outras sociedades; (viii) deliberar acerca da transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia; (ix) deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, assim como eleger, julgar as contas e destituir seus liquidantes; (x) autorizar os administradores a confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (xi)

REGISTRO CIVIL DO SUBSTANTIA
139 Subdistrito - São Paulo - SP
ANDRÉ DA CUNHA - OFICIAL
NICO LETA DO FÓRUM FISCAL
CONFIRME O ORIGINAL A MIRA PRESENTADO

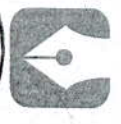
12/4 JAN. 2025

115162
AUTENTICAÇÃO

AV1021BA0786964

CONFIRMAÇÃO
R\$ 5,00

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARÍLIA - SP
COMARCA DE MARÍLIA
JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA



MARISA GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADA
CONFIRME COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

deliberar sobre quaisquer outras matérias a ela conferidas por lei ou por este Estatuto Social, resolvendo os casos omissos. **Modo de Convocação. Artigo 11.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos na LSA, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado por três (3) vezes, no mínimo, contendo local, data, hora e ordem do dia, indicando expressamente a reforma do estatuto, quando for o caso. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo oito (8) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de cinco (5) dias. **Parágrafo único.** Na hipótese do artigo 294 da LSA as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, contra recibo. **Legitimação e Representação. Artigo 12.** Nas Assembleias Gerais, a qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis de identificação e representação legal, quando for o caso, além de assinatura do Livro de Presença dos Acionistas, com indicação de cada nome, nacionalidade, residência e quantidade de ações do respectivo titular. **Parágrafo Único -** Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da LSA, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, desde que o respectivo mandato tenha sido depositado na sede da Companhia com, no mínimo 72 horas de antecedência para a reunião. **Instalação e Trabalhos. Artigo 13.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, com qualquer número. Os trabalhos serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário. **Deliberações e Registros. Artigo 14.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito de voto, não se computando os votos em branco ou abstenções. **Parágrafo Único.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão ser levadas a registro ou publicação na forma de sumário dos fatos ocorridos e com omissão das assinaturas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO. Diretoria - Artigo 15.** A Companhia será administrada pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social, Composição. **Artigo 16.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo um (1) Diretor, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, com mandato unificado de três (3) anos, permitida a reeleição. **Desimpedimento. Artigo 17.** A Companhia somente designará Diretores que não estejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 147 da LSA. **Investidura e Mandatos. Artigo 18.** Os Diretores serão investidos em seus cargos prestando ou sendo dispensados de caução em garantia de sua gestão, mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, seguida do competente registro em Junta Comercial. **Parágrafo 1º** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. - **Parágrafo 2º** Em caso de vacância ou impedimentos definitivos de cargos da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor Substituído. **Competência. Artigo 19.** Compete à Diretoria a administração ordinária dos negócios sociais, dispondo para tanto, dos poderes necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social, devendo desempenhar-se de modo a: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; (iii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização

Esse documento foi assinado por JOSUE GUIMARAES CAMARINHA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ



Brasão Nacional do Brasil
Fundado em 15 de Novembro de 1889
(Fundação sob 1646)



05612602135321.000108289-6

Rua Bahia 162 Centro - Marília - SP
Fone: 14-3413-1000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ARISA GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e não necessitem de prévia aprovação na forma da Lei ou deste Estatuto Social. (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras públicas e privadas, do país ou do exterior, podendo abrir, movimentar depósitos e saques e encerrar contas correntes bancárias e aplicações financeiras, emitir, aceitar, endossar, descontar, empenhar, cobrar e pagar tributos, cheques, títulos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito e cobrança, fazer transferências, resgates, aplicações e investimentos, utilizar cartões magnéticos de débito ou crédito, utilizar cofres e contratar câmbio e seguros, em moeda corrente nacional ou estrangeira; (vi) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato que acarrete responsabilidade da Companhia ou exonere terceiros para com ela, a exemplo de declarações, escrituras e contratos de qualquer natureza, inclusive de longo prazo, entendidos como tal os com prazo de duração superior a um (1) ano; (vii) representar a Companhia perante órgãos, repartições públicas e autoridades dos governos federal, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista entidades paraestatais, representações estrangeiras e outras sociedades ou associações nas quais a mesma detenha participação ou seja filiada; (viii) receber citações ou intimações e prestar declarações extrajudiciais ou depoimento em juízo; (ix) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação; (x) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; e (xi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Reuniões e Deliberações Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença da totalidade de seus membros; **Parágrafo 1º** Caberá a qualquer um dos Diretores convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **Parágrafo 2º** As Deliberações da Diretoria serão tomadas por consenso. Em caso de empate em votação, ou se verificado qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão será levada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá em última instância sobre o assunto. **Parágrafo 3º** As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes, sendo admitido o envio antecipado de voto por escrito, inclusive por mensagens enviadas pela internet, hipóteses nas quais os participantes serão validamente considerados como estando presentes quando da deliberação, e seus votos serão validamente considerados para todos os efeitos legais e incorporados às atas de registro dos trabalhos. **Parágrafo 4º** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria e sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados em Junta Comercial. **Representação da Companhia Artigo 21.** Respeitada a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral na hipótese previstas no inciso (viii) do artigo 10 deste Estatuto, e com a exceção do quanto previsto nos Parágrafos 2º a 4º deste artigo, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor; **Parágrafo 1º** As Procuções serão outorgadas pelo Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, com exceção daquelas com a cláusula ad judicium destinadas à defesa da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral, que poderão ser outorgadas com possibilidade de substabelecimento e vigência por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** As nomeações de prepostos destinadas à prestação de depoimentos da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral poderão ser feitas por qualquer dos Diretores, isoladamente. **Parágrafo 3º** Qualquer dos Diretores, Procurador ou Preposto regularmente nomeado poderá, isoladamente, representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, Atos Estranhos. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Empregado praticados com inobservância das regras acima estabelecidas

Esse documento foi assinado por JOSUE GUIMARAES CAMARINHA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ



CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

REGISTRO CIVIL DO BUTANTÁ
13º Subdistrito - São Paulo - SP
EVANDRO DA GUINHA - OFICIAL
REGISTRO CIVIL DO BUTANTÁ - OFICIAL
FORME O ORIGINAL A MANUSCRITO

115162
AUTENTICAÇÃO
AU1021BA0786956

24 JAN 2025

ARISA GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

100 SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARÍLIA - SP
COMARCA DE MARÍLIA
JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

para o exercício da representação da Companhia, e ainda assim, em ocorrendo operações em desacordo com essas disposições, ou que não tenham sido prévia e formalmente aprovadas pela Assembleia Geral, nenhum desses atos ou operações vinculará a Companhia nem por ela serão reconhecidos. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. Instalação. Artigo 23.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado quando deliberado pela Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Composição e Funcionamento. Artigo 24.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de três (3) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros, e todas as suas deliberações deverão ser lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Parágrafo 3º do artigo 162 da LSA. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS. Demonstrações Financeiras. Artigo 25.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria apresentará o Relatório da Administração e fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. **Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, conforme faculta o Parágrafo 1º do artigo 204 da LSA. **Destinação dos Resultados. Artigo 26.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta para destinação do lucro líquido do exercício, observado que, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os tributos devidos conforme a legislação em vigor, e que, do lucro líquido do exercício, existente após tais deduções, pela ordem: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela poderá ser retida com base no orçamento anual previamente aprovado; (iii) uma parcela poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da LSA; (iv) uma parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado após as destinações anteriores deverá ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da LSA; e (v) o saldo final do resultado do exercício terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários e Juros sobre o Capital Próprio. Artigo 27.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos, inclusive intermediários, e/ou pagar juros sobre o capital próprio limitado à variação anual da TJLP, com base em balanços intermediários que levantar ao longo do exercício social em curso, assim como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual já encerrado. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS. Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral, que elegerá também o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Casos Omissos. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA.*** Fim da transcrição do Estatuto Social *** Continuando, pela **OUTORGANTE**, na forma

Esse documento foi assinado por JOSUE GUIMARAES CAMARINHA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ



05612602135321.000108290-0

Rua Bahia 162 Centro - Marília - SP
Fone: 14-3413-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representada, ainda me foi dito: (5) Que as mil (1.000) ações ordinárias nominativas, representativas de 100% do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista, ela própria **OUTORGANTE**, a **SORVEMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada, em moeda corrente nacional, conforme de depósitos acima descrito. (6) Que é nomeado e eleito, por meio deste instrumento, para exercício do cargo da Diretoria da Companhia, o Senhor **Jonas Vidoto Coelho**, já qualificado, como Diretor. Eleita a Diretoria, restou ajustado que o prazo do mandato do mencionado Diretor será unificado e durará pelo prazo de três (03) anos a contar da presente data, permitida a reeleição e observado o quanto previsto no Parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto Social. O Diretor ora eleito é empossado no cargo nesta data, conforme assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, tendo declarado, como de praxe, que não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do da LSA. Parágrafo 1º do artigo 147 da LSA. (7) Que, para fins do que dispõe o Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 8.906/94, a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral denominada **AMARO EXPANSÃO S/A** é feita pela **OUTORGANTE** com assistência da Advogada Isabela Nougues Wargaftig, brasileira, casada advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 32.451.495-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 269.008.128-80 e inscrita na OAB/SP sob o n. 165.007, com escritório profissional nesta cidade, na Rua Cláudio Manoel da Costa n. 161, Jardim Maria Izabel. (8) E quem declarada como constituída a Companhia, pela **OUTORGANTE** me foi dito que autoriza todos os atos e registros necessários ou convenientes para efetivação da presente escritura, junto aos órgãos públicos competentes. Finalmente todos os contratantes me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. Assinada digitalmente por Isabela Nougues Wargaftig e presencialmente pelas demais partes. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, Wagner da Silva Ramos, Escrevente, a fiz digitar. Eu, Carlos Eduardo Bonini Marconi, Substituto, a subscrevi.(aa.) JONAS VIDOTO COELHO ./. ISABELA NOUGUES WARGAFTIG ./. CARLOS EDUARDO BONINI MARCONI (legalmente selada) DATA RETRO ./. NADA MAIS .- Porto por fé, que este traslado é cópia do original.- Eu, *Carlos Eduardo Marconi* a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.///////.

Em testemunho *[assinatura]* da Verdade

a Carlos Eduardo Bonini Marconi, Substituto

Assinado digitalmente por:
JOSUE GUIMARAES CAMARINHA
CPF: 319.831.208-63
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 20/01/2025 08:42:17 -03:00



SELO DIGITAL

126276118AA000001752125U



SELO DIGITAL Colégio Notarial do Brasil 1262761ESAA0000013896255

Tabellão R\$ 204,78 Estado R\$ 58,20 Sec. da Fazenda R\$ 39,82 Município R\$ 4,09 Ministério Público R\$ 9,83, Registro Civil R\$ 10,78 Tribunal Justiça R\$ 11,05 Santa Casa R\$ 2,05 Total R\$ 343,60 Guia n. 11/2025

Esse documento foi assinado por JOSUE GUIMARAES CAMARINHA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ



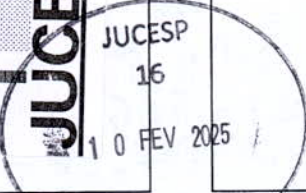


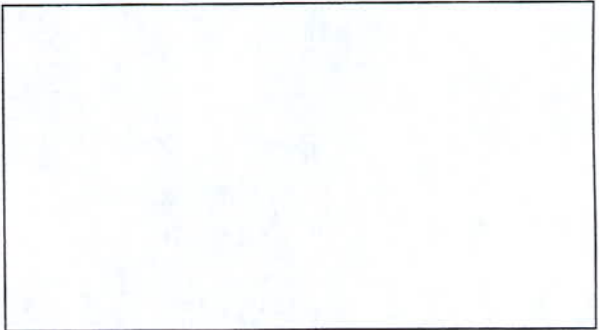
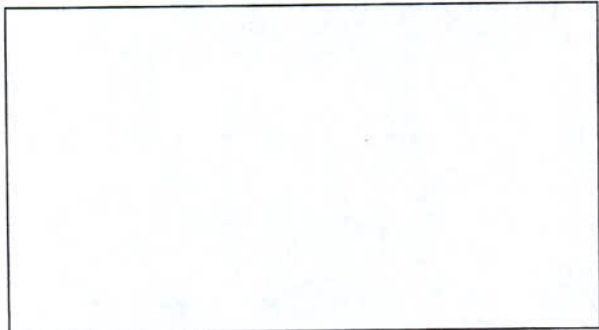
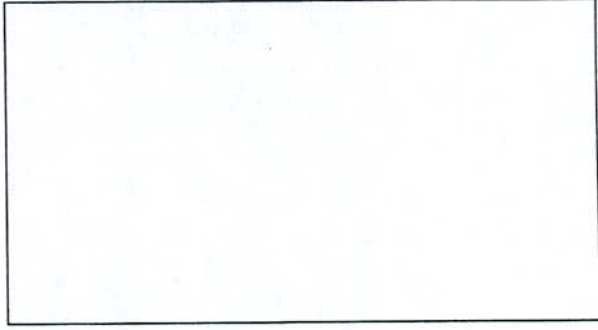
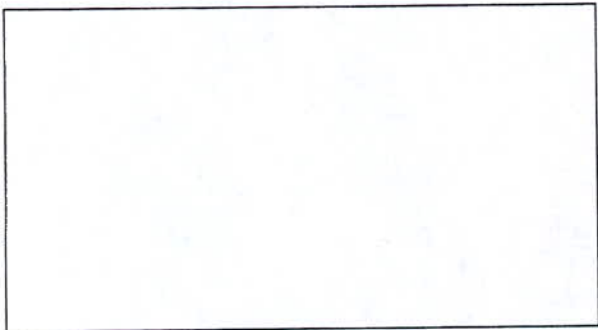
FOLHA SUPLEMENTAR DE REGISTRO

CONFORME DISPÕE A PORTARIA JUCESP Nº 02, DE 04/01/2018

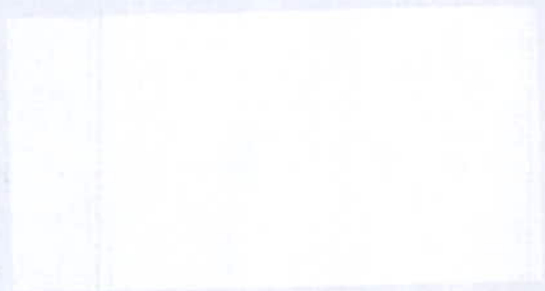
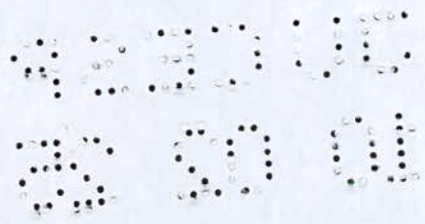
Número do Protocolo: 0.413.616/25-3

NIRE: _____

 <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A</p> <p><i>Aldo E. Soares Junior</i> ALDO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO</p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO SEM O NÚMERO</p> <p>3530065722-5</p> 	
--	--



Visto Setor de Registro: _____



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTÊSTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARILIA - SP

COMARCA DE MARILIA
JOSUE GUIMARAES CAMARINHA

MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 126276.2025.01.17.00001677-11

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSUE GUIMARAES CAMARINHA (CPF 319.831.208-63) em 20/01/2025 08:42

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SZVP8-E6GFJ-UJDVG-AM5RZ>



05612602135321.000108291-8

Rua Bahia 162 Centro - Marilia - SP
Fone: 14-3413-1000

93010
22 01

EM BRANCO

ATUALIZADO EM 01/01/2014
OBS: O VALOR DE 100,00 (CIENTOS) É
O VALOR MÁXIMO DE CANCELAMENTO
DE CHEQUES EMITIDOS EM
CARTÃO DE CANCELAMENTO. O VALOR
REAL DO CANCELAMENTO DEPENDERÁ
DO VALOR DO CHEQUE.

100
CARTÃO DE CANCELAMENTO

EM BRANCO
CARTÃO DE CANCELAMENTO

EM BRANCO